

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/06/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/06/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 546/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1548430](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MAÍRA GAMA TORRES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/PE, removida para este Regional, matrícula 309R394, Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 17 a 22/06/2024, em substituição a JAMILLE SECUNDO MELO, em razão do afastamento da titular e da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/06/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/06/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA 519/2024

Revoga a Portaria 423/2021 e a Portaria Conjunta 19/2021. Atualiza a composição e competência da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Eleitoral da Sergipe (CPEAD).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno (Resolução TRE-SE nº 187/2016),

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030: Igualdade de Gênero(5): alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Redução das Desigualdades (10): reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; Paz, Justiça e Instituições Eficazes (16): promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a publicação da [Resolução do CNJ nº 351/2020](#), que instituiu no âmbito do Poder Judiciário a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#) na Resolução CNJ nº 351/2020, que gerou impacto nos instrumentos normativos de constituição das Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal

(Sede e Zonas Eleitorais) e possibilitou a existência de apenas uma comissão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação na Secretaria do Tribunal (CPEAD) passa a denominar-se Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e terá as seguintes atribuições:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da [Resolução do CNJ nº 351/2020](#), da [Resolução CNJ 270/2018](#) e da [Resolução TRE/SE 11/2020](#);

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, às(aos) gestoras(es) das unidades organizacionais e às(aos) profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio e da discriminação;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual ou qualquer forma de discriminação institucional;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão;

IX - acompanhar as medidas de adaptação dos sistemas eletrônicos do Tribunal, a fim de contemplar os campos "nome social", "registrado(a) civilmente como" e "outras informações sobre diversidade".

Art. 2º A Comissão terá em sua composição a participação plúrima de magistradas(os), servidoras(es) e terceirizadas(os), às(os) quais se reunirão, ao menos, semestralmente.

§ 1º Integrarão a Comissão:

I - magistrada ou magistrado indicada(o) pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II - servidora ou servidor indicada(o) pela Presidência, que atuará na secretaria da Comissão;

III - servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

IV - servidor(a) indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;

V - terceirizada(o) indicada(o) pelo respectivo sindicato ou associação, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;

VI - estagiária ou estagiário indicada(o) pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Como critério de representação será considerada a diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações a seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.

§ 3º Caso não haja interessadas(os) suficientes para ocupação das vagas previstas nos incisos IV e V, caberá à Presidência indicar os membros para completar a composição da Comissão.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 423/2021 e a Portaria Conjunta 19/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 18/06/2024, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

informando o código verificador 1546584 e o código CRC 5CC5B5B9.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600011-48.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600011-48.2024.6.25.0029 RECURSO ELEITORAL (Pedra Mole - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

ASSISTENTE : FLAVIA CONCEICAO DE JESUS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ASSISTENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

ASSISTENTE : GELSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600011-48.2024.6.25.0029

ASSISTENTE: GELSON ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ASSISTENTE: FLAVIA CONCEICAO DE JESUS

DECISÃO